

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 146/2014.
Protocolo sob nº 146
EM 21 / 11 / 14 / 15:31
Patricia egeas

Dispõe sobre a forma de envio da Prestação de Contas ao Poder Legislativo.

Art. 1º. A prestação de contas da gestão municipal, por parte do Poder Executivo, incluindo a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Mariana até a data estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Os documentos que devem instruir a prestação de contas encaminhada à Câmara são os estabelecidos em resolução ou outro ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Os documentos poderão ser apresentados em meio magnético, digitalizados, com certificação de autenticidade, na forma prevista em Lei, indexados por ordem de emissão, mantidos os originais em arquivo do Município para fins de eventual consulta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 12 / 14
Presidente Secretário